



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E A EMPRESA MARANHÃO & MARANHÃO LTDA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

1. DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Sra. **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 338.634.902-15, e RG nº 1905662, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, na Passagem Dom Pedro I, nº 66, Bairro Surubejú, CEP 68220-000, e a Empresa **MARANHÃO & MARANHÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.590/0001-90, com sede na Rodovia PA 423 Km 01, nº A-2, Bairro Interior, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **GENIRA MARANHÃO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG: 142961 2º via e CPF: 205.203.102-25, residente na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, na Rodovia PA 254, s/n, Interior, CEP 68220-000.

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2017, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

3.1 O presente contrato tem por objeto, aquisição de combustível, gasolina tipo comum, para atender a Câmara Municipal de Monte Alegre, exercício 2017. Na quantidade descrita no quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
01	L	1.700	Gasolina (tipo comum)	4,29	7.293,00

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto da presente contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.293,00 (sete mil duzentos e noventa e três reais).

4.2 O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mediante apresentação das requisições juntamente com duas vias das notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período (mensalmente) do objeto deste contrato, devidamente preenchidas e sem rasuras.

4.3 Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

4.4 Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

4.5 O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.6 O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

4.7 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.8 A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, a **CONTRATADA** repassar ao **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

4.8.1 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

requeridas pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2017, Atividade 1001.01 031 0003 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Solicitar a troca de gasolina inadequadas para o uso;
- b) Requisitar o abastecimento de gasolina, mediante necessidade, através de requisição devidamente autorizada, assinada por servidor designado e responsável pelo abastecimento da CONTRATADA.
- c) Realizar o abastecimento de gasolina diretamente na bomba de gasolina do Posto de Abastecimento de Combustível.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.

7. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer o combustível de boa qualidade, em conformidade com o objeto descrito deste contrato;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum, na bomba conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas;
- d) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento do combustível objeto deste



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

contrato, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

- e) Fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente;
- f) Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- g) O padrão do combustível deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- h) Comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste passiva, para com o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) Expressamente proibida, a veiculação de publicidade (marketing) acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- b) Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de combustível o objeto deste Contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

10. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até dezembro de 2017 e/ou até o término da quantidade de gasolina adquirida pelo presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Poderá ocorrer rescisão contratual:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) E ainda de acordo com os incisos I a III do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1 A parte que infringir as disposições do contrato que o originou, pagará a outra a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das perdas daí advindas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Será designado o servidor Renato Peres Mendonça e Silva para representar a CONTRATANTE como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

15.2 E por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 19 de maio de 2017.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará

Genira Maranhão de Carvalho
Representante legal

Testemunhas:
